SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1305 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece normas para a cessão de espaços às entidades estudantis da UFS para realização de atividades.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a recomendação nº 002/2015 - HAS/PRSE/MPF, relativa ao Inquérito Civil nº 1.35.000.001764/2012-93;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de portarias para dar cumprimento à recomendação do MPF e da PGE;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Infraestrutura, Segurança e Sustentabilidade Ambiental (CISA);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cessão de espaços para realização de atividades organizadas por entidades estudantis da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 72/2022 - GVR;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a cessão de espaços para a promoção de atividades de entidades estudantis da UFS deverá ser formalizada, por meio de requerimento enviado à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST).

§ 1º Além do requerimento (Anexo 1) preenchido, a(s) entidade(s) deverá(ão) enviar:

a. Programação da atividade;
b. Documento contendo as informações a respeito das medidas preventivas em relação à integridade e bem-estar dos participantes, incluindo limpeza e preservação das condições ambientais e do patrimônio da Instituição;
c. Termo de Responsabilidade (Anexo 2) assinado pelos organizadores.

§ 2º O envio do requerimento e das informações complementares não significa que o espaço esteja liberado, tendo em vista que será submetido a análise, considerando a disponibilidade de data e local, bem como eventual ressarcimento à UFS.

§ 3º O envio do requerimento de solicitação de espaço para realização da atividade estudantil

deve ocorrer com antecedência de, no mínimo, **15 dias,** salvo casos excepcionais**,** à realização da atividade, por meio do e-mail **proest@academico.ufs.br**.

§ 4º A PROEST deve encaminhar o requerimento de solicitação de espaço para análise do setor competente, em caso de ressarcimento de despesas de água e/ou energia, conforme recomendação nº 002/2015 - HAS/PRSE/MPF.

§ 5º As atividades de interesse institucional poderão ser dispensadas do ressarcimento, após análise dos setores competentes.

§ 6º A PROEST deverá, juntamente com a Superintendência de Serviços de Infraestrutura (INFRAUFS), proceder a análise e se manifestar pela liberação ou não do espaço em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do requerimento, prorrogando-se o prazo por igual período nos casos de ressarcimento previstos no parágrafo 4º.

Art. 2º É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e de fumo nas dependências da Instituição.

Art. 3º O uso de equipamentos de som do tipo "paredão" não é permitido, ou de qualquer ruído de som que interfira na normalidade de funcionamento das atividades acadêmicas.

Art. 4º Não é permitida a venda de ingressos ou equivalente para os participantes, excetuando-se os casos previstos em convênio ou termo de cooperação.

Art. 5º O horário de realização da atividade não pode ultrapassar às 23:00h.

Art. 6º A equipe de vigilância da UFS, conforme disposto legal, atua de forma preventiva com vistas a preservar o patrimônio da instituição e garantir a plena funcionalidade das atividades acadêmicas e administrativas nas dependências da UFS.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nº 1024/2016/GR e nº 1169/2016/GR.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR